

PROJETO DE LEI Nº 058/2010

“Autoriza a concessão de auxílio para transporte coletivo de estudantes do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar viagens com veículos públicos, para transporte coletivo de estudantes do Município, no deslocamento para outras cidades na realização de viagens de estudos, concurso vestibular ou provas de avaliação de desempenho.

§ 1º. Para usufruir do benefício os diretores das escolas deverão requerer ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de três dias, especificando o local e a quantidade de estudantes a ser transportada.

§ 2º. A critério da Administração Municipal, somente será deferido o pedido quando houver disponibilidade e conveniência para a realização do transporte.

Art. 2º. Não havendo veículo disponível ou adequado, o Poder Executivo poderá contratar empresa para a realização do referido transporte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa a concessão de veículo do Município, para transporte de estudantes para concurso vestibular, provas do ENEM e outras viagens de estudos ou de caráter cultural, a critério da Administração.